



Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

PARECER N°01

MATÉRIA: Projeto de Lei n°: 1.466/2019, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 30 de julho de 2019, e encaminhado à esta Comissão através de despacho da Previdência desta casa, na data 07 de agosto de 2019. Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Roma do Sul, para o exercício administrativo de 2020, cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 120 da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, em atenção ao Art. 172 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando as emendas, se houverem para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal. A respeito de conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da lei n°: 4.320/1964, que



Câmara Municipal de Vereadores NOVA ROMA DO SUL

dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços , bem como os requisitos da Lei Complementar n°: 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: e,

Considerando que pelos fundamentos declinados neste Parecer, está Comissão opina pela admissibilidade do projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, EM 10 DE AGOSTO DE 2019.

Ver^a. MARINA PANAZZOLO

Presidente

Ver. GUSTAVO DE DÉA

Vice - Presidente

Ver. MÁRCIO ANDRÉ ROSSI

Secretário